



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### PARECER JURÍDICO n.: 032/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei nº. 1.291 de 27 de Março de 2023, que "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Monte Azul Paulista e dá outras providências."

#### **1. Relatório e Fundamentação:**

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.291 de 2023 que "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico de Monte Azul Paulista onde o acervo do Museu se constituirá de objetos, equipamentos, fotografias e outros elementos ou documentação, além de bibliográfico, que se constituam em fonte de pesquisa e aprendizado".

O Projeto de Lei em discussão tem sua autoria apresentada pelo Executivo Municipal atendo assim o que dispõe o artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte azul Paulista.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência Executiva.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna, e do art. 12, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é conferida ao Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



No mérito, a iniciativa é compatível com o objetivo de preservação de valores culturais do Município, entre os quais a está previsto no Artigo 4º - Compete ao Município de Monte Azul Paulista, item 22 - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, da LOM.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o PL apresentado com suas justificativas e meios legais é constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

### **2. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 11 de Abril de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CE297M5455397BH5>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CE29-7M54-5539-7BH5**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -